

001
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 575/2025

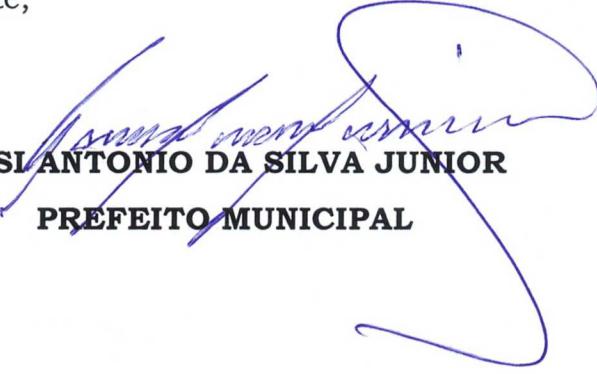
Muniz Freire/ES, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 036/2025 com a Mensagem nº 038/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 821 / 2025

DATA: 25 / 11 / 2025

HORÁRIO: 15 : 50 H

ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM N° 038/2025

Muniz Freire/ES, 17 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 036/2025, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo de parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo. O objetivo da parceria é a implementação do PROJETO DE EXTENSÃO UFES TI – Verde: Descarte consciente e reciclagem de lixo eletrônico, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando as condições mútuas de cooperação em atividades à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Com a autorização dos Nobres Edis o acordo de parceria terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

Ressaltamos que não haverá transferência de recursos entre os participes.

A formalização do acordo de parceria a ser firmado entre o Município e a Universidade, encontra-se amparo legal no art. 9º da Lei Federal nº 10.973/2004, bem como art. 167 da Lei Municipal nº 1.850/2006.

Posto isso, convicto da pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

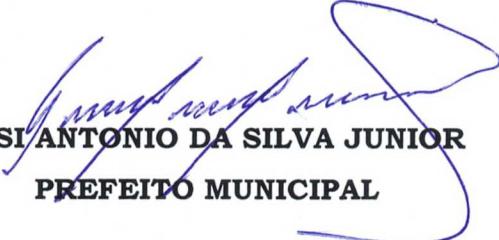


003
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Por fim, informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do Acordo de Parceria a ser firmado.

Atenciosamente,


GESLÂNTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02

MINUTA DE ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA Nº [REDACTED]/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE

PROCESSO: 23068.XXXXXXX/XXXXXX-XX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1379430 SSP ES, CPF nº. 481.065.346-34, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, e **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXX** resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é o **PROJETO DE EXTENSÃO UFES TI-Verde: Descarte consciente e reciclagem de lixo eletrônico**, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do art. 9º da Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. (preencher de acordo com as atribuições previstas no item 5.1 do Plano de Trabalho)
- 2.
- 3.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:

1. (preencher de acordo com as atribuições previstas no item 5.2 do Plano de Trabalho)
- 2.
- 3.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de **GIULIANO PRADO DE MORAIS GIGLIO**, CPF **909.759.106-63**, SIAPE **1785607**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO



03
[Handwritten signature]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Partes signatárias deste Instrumento contratual, bem como seus respectivos representantes, se comprometem a manter sigilo sobre as "Informações Confidenciais" que tiverem conhecimento, por força das atividades exercidas no contexto deste documento. "Informações Confidenciais" significam:

I - Quaisquer informações relativas a contratos de qualquer natureza, informações técnicas, procedimentos de produção, conhecimentos especializados, know-how, informações não públicas, confidenciais, patenteadas, patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações reveladas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, por seus representantes, prepostos e funcionários, ou por qualquer de suas instituições coligadas/controladas, que tenham sido obtidas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES;

II - Quaisquer análises, compilações, estudos, ou outros documentos preparados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA e/ou pela UFES, ou por seus representantes, que contenham, ou que de qualquer modo reflitam ou sejam gerados por tais informações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se qualquer das PARTES violarem a confidencialidade prevista nesta Cláusula ou violar os termos desse instrumento contratual ficará sujeita às penalidades legais, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os fins desta cláusula, os termos abaixo possuem as seguintes definições:

I - "ATIVOS" – Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste instrumento jurídico tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.

II - "CASO 1" – A situação na qual somente a INSTITUIÇÃO PARCEIRA possui interesse na proteção dos ATIVOS.

III - "CASO 2" – A situação na qual somente a UFES possui interesse na proteção dos ATIVOS.

IV - "CASO 3" – A situação na qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES possuem interesse na proteção dos ATIVOS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens II, III e IV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES existentes antes da assinatura do presente instrumento permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento jurídico.



[Handwritten signature]

Parágrafo único - O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste instrumento jurídico serão de propriedade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA e da UFES, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:

- a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 20% (vinte por cento) para a UFES;
- b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a UFES e 20% (vinte por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e 50% (cinquenta por cento) para a UFES.

Parágrafo único - Caso o instrumento jurídico seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA sobre os ativos permanecerão inalterados. O percentual de titularidade correspondente à UFES será dividido entre as entidades EXECUTORAS.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:

- a) No CASO 1, pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, pela UFES;
- c) No CASO 3, mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§1º - Caberá aos demais partícipes, o encargo de prover o Partípice responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido na subcláusula quinta, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.

§2º - Caberá aos Partípices, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste instrumento jurídico, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.

§3º - Fica desde já estabelecido que os Partípices deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:

- a) No CASO 1, integralmente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) No CASO 2, integralmente pela UFES;
- c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES.

§ 1º - Caso a UFES não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista na subcláusula sexta, alínea "c", o interesse dos Partípices quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na



04
firma

situação descrita na subcláusula primeira, inciso II ("CASO 1"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

§ 2º - Caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no subcláusula sexta, alínea "c", o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita na subcláusula primeira, inciso III ("CASO 2"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES poderão contratar os serviços especializados de instituição ou pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes no presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A INSTITUIÇÃO PARCEIRA e a UFES garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente instrumento jurídico.

§ 1º - A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicará previamente à UFES.

§ 2º - Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.

SUBCLÁUSULA NONA - A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:

- a) No CASO 1, a decisão será da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da UFES neste sentido;
- b) No CASO 2, a decisão será da UFES, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA neste sentido;
- c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES.

§ 1º - Os licenciamentos para terceiros realizados pela UFES deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A INSTITUIÇÃO PARCEIRA poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - INSTITUIÇÃO PARCEIRA e UFES participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente instrumento jurídico, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido na subcláusula quarta.



firma

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do instrumento jurídico, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela UFES em até 01 (um) ano após o seu término.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto supra, caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da UFES desenvolvido na vigência do presente instrumento jurídico, em igualdade de condições, caso a UFES venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os Partícipes arcarão, na proporção da cotitularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação – judicial ou extrajudicial – relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Partíciplie tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste instrumento jurídico, deverá formalmente comunicar aos demais partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



05 *[Signature]*

A UFES providenciará, sem ônus para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, ____ de _____ de 20 ____.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Reitor da UFES

XXXXXXXXXXXX
Representante da INSTITUIÇÃO PARCEIRA

COORDENADOR(A) NO ÂMBITO DA UFES
GIULIANO PRADO DE MORAIS GIGLIO
SIAPE nº 1785607
CPF nº 909.759.106-63

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras -- Vitória -- ES -- CEP 29075-910 – Tel: (27) 4009-2037
Página 7 de 7



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Signature]

06


ANEXO 2 – MODELO DE PLANO DE TRABALHO SEM REPASSE DE RECURSO

PLANO DE TRABALHO (SEM REPASSE DE RECURSOS)

1 – DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				CNPJ 32.479.123/0001-43
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27) 4009-7837	e-mail assessoria.de.gestao.reitoria@ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro.				
CPF 481.065.346-34	Cargo/Função Reitor			
Coordenador do Instrumento Giulliano Prado de Morais Giglio				
Cargo/Função Professor Magistério Superior			Setor de Trabalho Departamento de Computação - CCENS	
Matrícula 1785607			E-mail giulliano.giglio@ufes.br	
Telefone Fixo:			Celular: (32)98819-8530	

2 – DADOS CADASTRAIS DA PARTÍCIPES

Denominação				CNPJ
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	e-mail
Responsável Institucional pela Assinatura do Instrumento Jurídico				
CPF	Cargo/Função			
Coordenador do Instrumento				
Cargo/Função			Setor de Trabalho	
Matrícula			e-mail	
Telefone Fixo:			Celular:	



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO	3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Projeto de extensão UFES TI-Verde: Descarte consciente e reciclagem de lixo eletrônico	Início: 01/06/2024	Término: 31/05/2026

3.3 – OBJETO DO PROJETO

Recebimento de material oriundo de descarte eletrônico, recolhidos pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, para fins de reciclagem e destinação a descarte apropriado.

3.4 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

- Para a população em geral: Oferecer uma opção real e acessível às pessoas de descarte do lixo eletrônico acumulado em suas residências, diminuindo o impacto desse descarte pelas vias convencionais, o que provoca sérios riscos ambientais. Promover, portanto, o aumento do nível de conscientização populacional em relação ao manejo do lixo eletrônico, através de palestras elucidativas e material de orientação e divulgação, provendo informações que modifiquem atitudes e práticas pessoais através da utilização do conhecimento sobre o lixo eletrônico.
- Para o corpo discente e docente do curso: Permitir aos alunos o conhecimento técnico sobre o manejo e o reaproveitamento de equipamentos eletrônicos, no qual fazem uso em sua atividade profissional, além de promover uma conscientização socioambiental significativa, além de aspectos importantes de sustentabilidade.
- Para a instituição de ensino (UFES): Contribuição significativa para a obtenção do selo "Instituição Socialmente Responsável", a maior atuação extensionista frente aos inúmeros órgãos envolvidos e a geração de pesquisas científicas relacionadas ao tema, a partir dos resultados gerados pelo projeto. Pela contribuição e valor do projeto, poderá aumentar a sua exposição na mídia, atraindo parcerias com várias empresas e órgãos públicos, bem como futuros ingressantes.
- Para a prefeitura local: Parceria técnica para o manejo do lixo eletrônico, em conformidade com as preocupações ambientais que toda administração pública possui nos tempos atuais. - Para empresas públicas e privadas: A nova lei para descarte de resíduos sólidos (lei Nº 12.305) prevê punições para quem não descartar devidamente seus resíduos sólidos. Empresas e indústrias tornam-se responsáveis pelo gerenciamento destes resíduos. Portanto, o projeto ajudará significativamente as empresas e indústrias a atuarem em conformidade com as normas, leis e regulamentos exigidos em nosso país, o que normalmente é algo oneroso e difícil de manter.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O uso da tecnologia vem agilizando a vida do homem moderno. Já há alguns anos, proporcionando melhorias nos mais variados aspectos. O aumento do poder aquisitivo para muitas pessoas trouxe além do acesso a tecnologia, também um problema sério que é a enorme quantidade de lixo eletrônico produzido nos dias de hoje. Os resíduos eletrônicos já representam 5% de todo o lixo produzido pela humanidade. O Brasil produz 2,6Kg de lixo eletrônico por habitante, o equivalente a menos de 1% da produção mundial de resíduos do mundo, porém, a indústria eletrônica continua em expansão. Até 2021 espera-se que o número de computadores existentes no país dobre e chegue a 150 milhões de unidades. Baseado na vida útil dos eletroeletrônicos no prazo de três a cinco anos tudo isso se transformará em lixo tecnológico. Não apenas pessoas físicas estão comprando mais computadores e/ou eletrônicos. Muitas empresas também estão investindo em novas tecnologias em conformidade com seus planejamentos estratégicos e aumento da competitividade mercadológica. Os computadores possuem componentes derivados de materiais como ouro, prata e cobre que, quando depositados de modo irregular e expostos ao sol e a chuva, liberam partículas que podem contaminar o solo. Para evitar essa contaminação devido ao resíduo eletrônico, é feita uma separação dos metais e do plástico, que são encaminhados para uma reciclagem adequada. Para evitar a contaminação do solo com os componentes presentes nesses materiais, o ideal é a reciclagem de lixo eletrônico. É importante ressaltar que esse tipo de resíduo não deve ser descartado em lixeiras comuns e embrulhá-lo em jornais ou plásticos não ajuda em nada o processo. Com a crescente preocupação dos governos e de empresas com o descarte de lixo eletrônico, estão sendo criados normas e programas de



incentivo às empresas, para que elas efetuem a coleta do lixo eletrônico, bem como pela população como um todo. Porém, isto não ocorre de forma eficiente em nosso país.

O principal objetivo desse projeto é fazer a reciclagem de materiais eletrônicos de informática, seus periféricos e componentes, que são descartados por pessoas ou empresas, retirando todos os componentes eletrônicos aproveitáveis, montando computadores para serem doados para entidades carentes da cidade e região, ou melhorando seus equipamentos em operação, no aproveitamento de componentes reciclados. O restante dos equipamentos deteriorados ou inoperantes serão destinados ao descarte adequado.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – ATRIBUIÇÕES DA UFES:

Listar as responsabilidades e atribuições da UFES:

- a) Participar das ações conjuntas de conscientização e de divulgação do projeto e seus objetivos, frente a comunidade que se refere o parceiro.
- b) Receber os insumos relativos a descarte eletrônico oriundos do parceiro.
- c) Realizar as etapas previstas no projeto de extensão em questão, devolvendo ao parceiro equipamentos/materiais que porventura sejam reciclados, provenientes do material recebido pelo município.
- d) Atender a todas as solicitações de esclarecimento do parceiro, em relação às etapas do projeto
- e) Realizar visitas técnicas a escolas e organismos da administração municipal do parceiro, com o objetivo de divulgação e esclarecimento sobre o assunto relacionado ao projeto (lixo eletrônico e suas implicações).
- f) Fornecer material de divulgação, em formato digital, ao participante.

5.2 – ATRIBUIÇÕES DA PARTICÍPES

Listar as responsabilidades e atribuições da Partícipe:

- a) Participar conjuntamente à coordenação do projeto da definição de estratégias de divulgação do tema relativo ao projeto de extensão, em eventos municipais, palestras em escolas e organismos municipais, dentre outros.
- b) Realizar o recolhimento de insumos oriundos de descarte de matérias eletrônicos em seu município sede.
- c) Realizar o transporte de materiais recolhidos para a sede do projeto, localizado no campus de Alegre.
- d) Definir estratégias de recolhimento do lixo eletrônico junto à coordenação do projeto, a ser aplicadas no município sede.
- e) Realizar campanhas de marketing social em convocação da população ao descarte de lixo eletrônico e sua conscientização
- f) Produzir materiais de divulgação local da parceria, tais como cartazes, panfletos e outros que se fizer necessário.



6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Recolhimento do lixo eletrônico no município sede da parceira	Captação do insumos oriundos de lixo eletrônico	Disponibilização de pontos de coleta e coleta do lixo eletrônico descartado pela população	Kg	100	01/06/24	31/05/2026
Campanhas sociais de conscientização e divulgação do projeto	Divulgação conscientização do projeto e sua temática.	Participação de integrantes do projeto em feiras, ações sociais, mídias de divulgação (digitais e impressas) e outros de igual fim, definidos pelo participante e distribuição de materiais impressos,	Participação/mês	1	01/06/24	31/05/2026
Participação em palestras em escolas e organismos municipais	Divulgação conscientização do projeto e sua temática.	Palestras promovidas pelos professores e alunos integrantes do projeto de extensão à comunidade.	Participação/mês	1 a 2	01/06/24	31/05/2026
Recebimento de materiais colhidos pelo participante	Recebimento de insumos do projeto	Recebimento pelo projeto dos materiais coletados pelo participante.	Kg	100	01/06/24	31/05/2026
Reuniões estratégicas de redefinição do plano de ação conjunta.	Plano de ação conjunta	Reuniões periódicas entre as partes envolvidas, para avallar as ações desenvolvidas, a redefinição daquelas que necessitarem e o estabelecimento de novas etapas à continuidade do projeto.	Participação/semestre	1	01/06/24	31/05/2026

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória (ES), XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXX

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais
POP CECC 03301.1 – Verificar a instrução processual

08
* 015

REPRESENTANTE DA PARTÍCIPÉ

Reitor da UFES

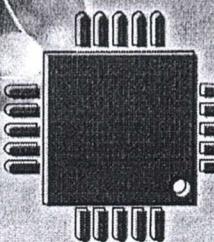
XXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da execução do plano de trabalho no
âmbito da Partícipe

XXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da execução do plano de trabalho no
âmbito da UFES





UFES
TI VERDE

09
f

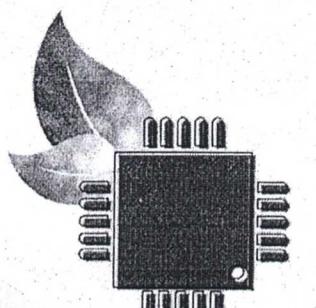
DESCARTE CORRETO DO LIXO ELETRÔNICO

Não jogue na Natureza Indiscriminadamente!
Realize o Descarte Consciente e traga seu eletrônico fora de uso.

O principal objetivo desse projeto é fazer a reciclagem de materiais eletrônicos que são descartados por pessoas ou empresas, retirando todos os componentes eletrônicos aproveitáveis e montar computadores para serem doados para entidades carentes. Os equipamentos que não podem ser aproveitados serão separados para serem descartados corretamente.

O QUE VOCÊ

PODE TRAZER



- Computadores,
- Notebooks,
- Impressoras,
- Celulares,
- Monitores,
- Cabos de energia,
- Componentes de Informática

CONHEÇA NOSSO

PROJETO



Site: <http://tiverde.alegre.ufes.br>



E-mail: ufestiverde@gmail.com



@proj.tiverde



Projeto UFES TI Verde



Universidade Federal
do Espírito Santo



Departamento
de Computação



PROEX
PROJETO EXCELENTE

Rotary



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

017
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI N° 036/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

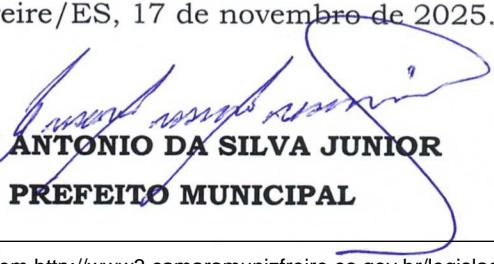
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Parceria com a Universidade Federal do Espírito Santo, objetivando a implementação do PROJETO DE EXTENSÃO UFES TI – Verde: Descarte consciente e reciclagem de lixo eletrônico.

Art. 2º. O Acordo de Parceria que terá como objeto o disposto no art. 1º da presente Lei não acarretará transferências de recursos entre o Município de Muniz Freire e a Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 17 de novembro de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.